

GRUPAMENTO DE AÇÕES

Orientações Gerais

VALOR DE MERCADO

Nas principais bolsas do mundo, há a preocupação de manter o preço (ou valor de mercado) das ações entre 20 e 30 unidades da moeda utilizada nas transações. Assim, no Brasil, o ideal é que o valor de mercado estivesse entre R\$ 20,00 e R\$ 30,00. O preço não deve ser tão pequeno a ponto de que as menores oscilações representem percentuais elevados, nem tão grande que torne o lote mínimo de negociação muito "caro".

Exemplo:

Com a ação a R\$ 25,00, a oscilação mínima de R\$ 0,01 (um centavo) representa apenas 0,04 %, o que é satisfatório.

Se a ação está a R\$ 0,10 (dez centavos) - caso existente no mercado brasileiro - a oscilação mínima é de 10%. Um título sujeito a tais oscilações não é bem aceito pelos investidores.

Na realidade, valores entre R\$ 10,00 e R\$ 50,00 também são perfeitamente admissíveis. O valor alvo para cotação de ações da companhia deve ser decidido considerando outros fatores, que podem fazer com que ele se situe além da faixa central dos 20/30, como poderá ser visto mais adiante.

Por outro lado, como as bolsas preferem trabalhar com lote padrão de negociação de 100 ações, o preço unitário de R\$ 25,00 enseja um valor de aquisição de R\$ 2500,00, compatível com os volumes transacionados por pessoas físicas. Se a ação fosse cotada a R\$ 150,00, por exemplo, o valor mínimo para adquirir um lote no mercado principal da bolsa seria de R\$ 15000,00, o que já dificultaria o acesso aos títulos pelos investidores de menor porte.

FATOR DE GRUPAMENTO

A primeira decisão a ser tomada quanto ao grupamento das ações é estabelecer o fator que será utilizado para dividir o número presente de ações existentes.

Há uma prática no mercado brasileiro de estabelecer fatores múltiplos de 10, usualmente 100 ou 1.000, para efetuar grupamentos de ações. Entretanto, não há motivos para ficar preso a esses fatores. Pode-se perfeitamente usar números como 20, 25, 30, 50, 500 e quaisquer outros sem nenhuma contra-indicação. Aliás, é importante ressaltar que deve ser feito apenas um grupamento para atingir a faixa ideal de preço por ação, e não um grupamento associado a um desdobramento (split).

O método para estabelecer o quociente do grupamento deve ser o seguinte:

a) Em primeiro lugar, calcula-se o valor unitário atual da ação, dividindo o valor do lote atualmente negociado pelo seu número de ações (por exemplo, se o preço é de R\$ 83,00 por lote de mil, o valor unitário é igual a R\$ 83,00 dividido por 1000, o que equivale a R\$ 0,083 por ação).

b) Em segundo lugar, deve-se dividir o preço unitário desejado pelo preço atual, para obter o fator de grupamento (por exemplo, se o preço desejado é de R\$ 20,00, deve-se dividir R\$ 20,00 por R\$ 0,083, para obter o resultado de 240,9638, que vem a ser o fator de grupamento).

c) Finalmente, o fator de grupamento deve ser arredondado para facilitar a operação (por exemplo, o fator calculado acima pode ser arredondado para 250; e o novo preço unitário da ação ajustado pós grupamento será, então, R\$ 20,75 e não exatamente R\$ 20,00, em virtude do arredondamento).

As companhias que mantêm programas de negociação em bolsas no exterior têm uma questão adicional a considerar: a quantidade de ações representada em cada unidade de certificado negociado. Caso as companhias optem por manter a paridade (1 ação = 1 certificado), elas terão que conviver com um valor de mercado doméstico relativamente alto para o lote de negociação de 100 ações. Ou seja, a manutenção da paridade faz com que o lote de negociação tenha o mesmo valor real no exterior e no Brasil, o que pode ser alto para os investidores domésticos. Por outro lado, não é intenção da BOVESPA manter lotes diferenciados de negociação, porque um dos grandes objetivos que persegue é justamente evitar os erros e confusões decorrentes dessa sistemática de lotes diferentes que contingencialmente teve de adotar nos últimos anos. Assim, as companhias devem considerar cuidadosamente a real conveniência de manter a paridade no mercado

internacional, tendo em vista que isso pode significar um desestímulo à liquidez doméstica dos seus papéis.

Outra relevante consideração quanto ao fator do grupamento refere-se aos acionistas. Todos os acionistas atuais que tiverem uma quantidade de ações inferior ao fator do grupamento passarão a deter uma fração de ação. Pelos princípios e normas que protegem os acionistas minoritários, eles devem receber um oferecimento efetivo e viável de obter o complemento de sua fração para uma nova unidade grupada, de forma a que possam permanecer no quadro de acionistas, caso assim o desejem. Entretanto, a prática de grupamentos ultimamente feitos demonstra que essas posições de pouco valor econômico despertam reduzido interesse dos acionistas, tendo ocorrido, nos casos recentes, uma significativa redução do número de detentores de posições muito pequenas.

OPÇÕES PARA PERMANÊNCIA COMO ACIONISTA

Aos acionistas que ficarem com menos de uma ação em decorrência do grupamento deve ser assegurada, pelo acionista controlador, a faculdade de permanecerem integrando o quadro acionário com, pelo menos uma unidade nova de capital, caso esses acionistas manifestem tal intenção no prazo estabelecido na assembléia geral que deliberar o grupamento, conforme dispõe a Instrução CVM nº 323 de 19/01/2000. Basicamente, o controlador poderá doar ou vender as frações aos acionistas que se manifestarem interessados em permanecer participando da companhia.

Essa doação ou venda poderá ser dirigida só aos detentores de um número de ações (por espécie) inferior ao fator do grupamento ou a todos que ficarem com frações, independentemente da quantidade possuída (por espécie). É lógico que estender a oferta a todos os acionistas aumenta os custos da operação, mas poderá trazer vantagens para a imagem da companhia junto ao mercado e aos investidores.

A doação indistinta poderá ser adotada por companhias com reduzido número de acionistas, como a opção mais econômica e prática. É que, em certos casos, tudo ficará mais fácil mediante a proposição mais simples de doação. Os custos e os benefícios prováveis deverão ser analisados caso-a-caso com os números da base acionária da empresa nas mãos. E há que se pesar que, para certas companhias, a doação não é viável, como é o caso das estatais, onde o

controlador é o poder público e não pode cometer a liberalidade de doar parte de seu patrimônio para agentes econômicos privados - os acionistas.

No caso de venda das ações pelo controlador para os acionistas completarem seus lotes, é necessário que os critérios de divulgação sejam divulgados, por exemplo, a média dos últimos 20 dias. Foram identificados dois canais para as empresas implementarem a doação ou a venda: as instituições financeiras depositárias (ou agentes emissores dos certificados) ou o recebimento de manifestações dos acionistas interessados em receber ou adquirir ações para completarem seus lotes.

AVISO AOS ACIONISTAS

A decisão da assembléia de promover o grupamento bem como a opção oferecida aos acionistas para completarem a quantidade de ações necessária para resultar em um número inteiro deve ser divulgada o mais rapidamente possível . Além disso, deve ser informado o prazo, local etc. para os acionistas manifestarem seu interesse em receber ou comprar ações. Esse prazo deverá ser de, no mínimo 30 e, no máximo, 60 dias, segundo entendimento geral. No aviso, deverá constar a data a partir da qual as ações passarão a ser negociadas grupadas em bolsa (normalmente, no dia útil seguinte ao encerramento do prazo acima mencionado)

O ideal é que o fim do prazo coincida com uma sexta-feira de forma que a área responsável pelo departamento de acionistas tenha tempo suficiente para processar o grupamento e apurar as sobras.

Há empresas sujeitas a regulamentações especiais que devem submeter suas deliberações à aprovação de autoridades. Nesses casos, recomenda-se divulgar a decisão da assembléia sobre o grupamento imediatamente após a deliberação, informando que oportunamente será divulgado um aviso sobre os procedimentos que serão observados a respeito da operação.

No edital de convocação da assembléia ou da proposta da administração (a ser submetida à assembléia), deverá haver a previsão de conceder poderes para os atos de implementação do grupamento deliberado e constar que o grupamento, se aprovado, será objeto de oportuno aviso aos acionistas que esclarecerá, inclusive, a data a partir da qual as ações passarão a ser negociadas grupadas, bem como a opção que será oferecida aos acionistas para completarem a quantidade de ações para atingir números inteiros.

Tanto a ata da assembléia quanto o aviso aos acionistas deverão ser claros que as ações não serão grupadas imediatamente e deverá constar uma informação de que "este grupamento será operacionalizado oportunamente, se aprovado".

A decisão assemblear não precisa descrever os procedimentos para implementação do grupamento, considerando que os detalhes a respeito serão objeto de oportuno aviso aos acionistas. O grupamento deve ser objeto de decisão de AGE - Assembléia Geral Extraordinária.

DETENTORES DE PROGRAMAS DE DEPOSITARY RECEIPTS

As companhias com programas para depósito e negociação de suas ações em mercados no exterior deverão consultar seus bancos depositários bem como a assessoria jurídica local quanto às informações a serem necessariamente prestadas nesse âmbito.

CRÉDITO DA VENDA DAS FRAÇÕES

Concluído o prazo para manifestação de interesse pelos acionistas, apura-se a soma das frações que serão vendidas para crédito do valor correspondente a seus proprietários. Em princípio, estima-se que um prazo razoável para realizar o leilão seja de dez dias após o encerramento do período para manifestação.

O conjunto de ações formado pelas frações deve ser objeto de leilão em bolsa. O produto da venda será rateado proporcionalmente aos titulares das frações. O tratamento a ser dispensado aos valores deverá ser: a) creditado - quando acionista conhecido; b) colocado à disposição - quando acionista desconhecido; ou c) reservado para ser pago junto ao próximo provento em dinheiro, se a empresa tiver expectativa disso ocorrer com brevidade.

CRONOGRAMA GERAL – RESUMO

D 0	realização da AGE
D 1	(dia seguinte ao da assembleia ou o mais breve possível) publicação do Aviso aos Acionistas
D 30/60	prazo para manifestação dos acionistas
D 31/61	ações passam a ser negociadas grupadas
D 41/71	conclusão da apuração das frações remanescentes e realização do leilão do somatório dessas frações